



Fornecedor: Cadi Serviços Médicos S/A.

CNPJ: 26.406.968/0001-06

Pregão Eletrônico: 0048/2026

ANÁLISE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Inicialmente, verifica-se inconsistência quanto à apuração dos tributos, uma vez que não houve a correta consideração dos encargos fiscais incidentes sobre a atividade.

Destaca-se que o ISSQN, devido no município de Curitiba/PR, possui alíquota aproximada de 5%, contudo na planilha foi considerado o percentual de 3,50%, resultando em subavaliação do valor real do serviço.

Adicionalmente, observa-se que não foram apurados os tributos federais IRPJ e CSLL, incidentes sobre a presunção de lucro no regime tributário aplicável, o que reforça a inconsistência na formação do preço.

Tais omissões acarretam distorção relevante no custo do serviço, evidenciando que a proposta apresentada não reflete adequadamente os encargos obrigatórios.

Ademais, verifica-se que não foram apresentados contratos de prestação de serviços compatíveis com o objeto do edital, especialmente no que se refere à complexidade exigida, o que compromete a comprovação da capacidade econômica e a viabilidade do preço ofertado.

Importa destacar que, para fins de verificação da exequibilidade do preço ofertado, faz-se necessária a apresentação de contratos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, firmados em condições semelhantes, especialmente quanto à complexidade (média e alta), local de execução e valores praticados, de modo a demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Todavia, a documentação apresentada não permite aferir, de forma suficiente, a compatibilidade necessária, o que fragiliza a comprovação da exequibilidade do preço ofertado.

Por fim, ressalta-se que, diante das inconsistências identificadas, não é possível validar e reproduzir o preço ofertado pela licitante, o que configura indício relevante de inexequibilidade.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CADI SERVIÇOS MÉDICOS S/A apresenta indícios de inexequibilidade, em razão de:

- a. inconsistências na apuração dos tributos, especialmente quanto ao ISSQN aplicado em percentual inferior ao devido no município de Curitiba/PR;
- b. ausência de apuração dos tributos federais (IRPJ e CSLL) incidentes sobre a presunção de lucro;
- c. subdimensionamento dos custos operacionais decorrente da incorreta composição tributária;
- d. ausência de comprovação de contratos compatíveis com o objeto licitado, especialmente preço praticado;
- e. impossibilidade de validação e reprodução do preço ofertado com base nas informações apresentadas.

Sapucaia do Sul, 13 de maio de 2026.

Letícia Castro Barcelos
CRC 097732/O